



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676  
13560-970 - São Carlos - SP  
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110  
Fax: (16) 3361 3176  
[propg@power.ufscar.br](mailto:propg@power.ufscar.br) / [www.propg.ufscar.br](http://www.propg.ufscar.br)



## **RESOLUÇÃO COPG Nº 03 de 30 de março de 2017**

**Dispõe sobre alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, campus Sorocaba**

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade,

### **RESOLVE:**

Aprovar em sua 87ª reunião realizada no dia 29/03/2017, as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPGCCS, aprovado 46º Reunião Ordinária da CPG/PPGCC-Sor de 08 de Fevereiro de 2017

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EM GESTÃO E TECNOLOGIA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DE**  
**SOROCABA**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### ***I - Dos Objetivos***

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCCS) da Universidade Federal de São Carlos campus Sorocaba destina-se a formar profissionais, no nível de Mestrado, para atividades ligadas ao ensino superior, à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico da Ciência da Computação e áreas afins.

Parágrafo único - São diretrizes do programa a qualidade de ensino e formação, o amplo acesso ao programa e a contribuição à sociedade, de acordo com os investimentos realizados pela união.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676  
13560-970 - São Carlos - SP  
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110  
Fax: (16) 3361 3176  
[propg@power.ufscar.br](mailto:propg@power.ufscar.br) / [www.propg.ufscar.br](http://www.propg.ufscar.br)



Art. 2º - O curso de Mestrado, de caráter *strictu sensu*, é constituído pela área de concentração Sistemas Computacionais, com sua(s) linha(s) de pesquisa(s).

Parágrafo único - Novas áreas de concentração e linhas de pesquisa poderão ser criadas, segundo propostas empenhadas pelos docentes participantes do programa. As propostas deverão ser analisadas e aprovadas pela CPG do PPGCCS e, posteriormente, pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar. Após a aprovação nestas duas instâncias, as novas propostas serão incorporadas ao presente regimento.

## II - Da Comissão de Pós-graduação

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação de Sorocaba é coordenado por um colegiado, a Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Art. 4º - A CPG tem a seguinte constituição: Coordenador e Vice Coordenador do Programa, representantes do corpo docente e um representante do corpo discente do Programa.

§ 1º - A vigência de atuação do Coordenador, do Vice Coordenador, dos representantes docentes e de seus suplentes, é de dois anos, com renovação facultativa, por igual ou menor período. A vigência de atuação do representante discente e de seu suplente é de um ano, com renovação facultativa.

§ 2º - Na CPG, a representação docente é composta por 1/3 (um terço) dos membros internos do programa, aplicando arredondamento simples, caso necessário. Os representantes e seus suplentes são escolhidos pelos docentes credenciados; a escolha é feita em processo de eleição regulamentada pela CPG.

§ 3º - O representante discente e seu suplente são escolhidos por seus pares; a escolha é feita em processo de eleição regulamentada pela CPG.

§ 4º - Apenas docentes da UFSCar credenciados como membros internos do PPGCCS podem exercer a coordenação e serem membros da CPG. O coordenador e o vice coordenador são escolhidos pelos docentes credenciados e pelos alunos do programa; sendo que a escolha é feita em processo de eleição regulamentada pela CPG. Como norma geral, o cômputo da eleição deve ser ponderado com peso de 50% para a categoria docente e 50% para a categoria discente.

Art. 5º - Entre outras, são atribuições da CPG:

- a) Modificar este Regimento e encaminhá-lo à apreciação da CoPG;
- b) Regulamentar as atividades do PPGCCS;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676  
13560-970 - São Carlos - SP  
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110  
Fax: (16) 3361 3176  
[propg@power.ufscar.br](mailto:propg@power.ufscar.br) / [www.propg.ufscar.br](http://www.propg.ufscar.br)



- c) Definir o currículo do Programa, em conformidade com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar;
- d) Definir o calendário do Programa;
- e) Arbitrar sobre o credenciamento de docentes no Programa, sujeitando-se à homologação CoPG;
- f) Organizar a lista de orientadores;
- g) Organizar semestralmente a lista de disciplinas e a programação de oferecimento com horários e periodicidade;
- h) Homologar as matrículas de alunos;
- i) Arbitrar sobre a implantação de convênios do Programa com outras instituições;
- j) Arbitrar sobre a equivalência de disciplinas cursadas em outros programas;
- k) Elaborar os editais de seleção para inscrição no programa;
- l) Homologar os processos de seleção e os exames de qualificação;
- m) Definir e dar encaminhamento à realização dos exames de Proficiência em Língua Inglesa, de Qualificação de Mestrado e de Defesa de Dissertação de Mestrado;
- n) Providenciar a emissão dos certificados e diplomas satisfazendo aos requisitos legais com reconhecimento das autoridades universitárias;
- o) Atuar sobre a obtenção e administração de bolsas de estudo para o programa;
- p) Determinar a necessidade e a realização de cursos de nivelamento;
- q) Arbitrar sobre o desligamento de alunos do programa;
- r) Arbitrar sobre a escolha e sobre a substituição de orientadores;
- s) Promover convênios entre o programa com as instituições de fomento à Pós-Graduação;
- t) Arbitrar sobre a criação/extinção de áreas de concentração e de linhas de pesquisa;
- u) Deliberar sobre casos omissos neste Regimento Interno, no âmbito de sua competência;
- v) Determinar e homologar documento de Normas para Credenciamento de Professores Externos, o qual regulamentará a vinculação de alunos de outras instituições ao PPGCCS;
- x) Determinar e homologar documento de Normas para Processo de Seleção, o qual regulamentará a seleção de alunos ingressantes no PPGCCS;
- z) Determinar e homologar documento de Normas para Inscrição de Aluno Especial.

Art. 6º - A CPG conta com uma Secretaria Administrativa cujas atribuições, entre outras, são:

- a) Divulgação para a comunidade, em diversos meios, de toda e qualquer informação necessária ao bom andamento do PPGCCS de maneira que seus objetivos sejam alcançados da melhor maneira;
- b) Divulgação e gerenciamento dos editais de seleção, suas inscrições e prazos;
- c) Gerenciar o vínculo dos alunos do Programa;
- d) Gerenciar os créditos obtidos e o cumprimento dos requisitos por parte dos alunos;
- e) Secretariar as reuniões da CPG, redigir as atas, protocolar e divulgar as decisões;
- f) Encaminhar processos e providenciar a expedição de certificados, atestados, declarações e demais documentos gerados em função da atividade do PPGCCS;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676  
13560-970 - São Carlos - SP  
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110  
Fax: (16) 3361 3176  
[propg@power.ufscar.br](mailto:propg@power.ufscar.br) / [www.propg.ufscar.br](http://www.propg.ufscar.br)



g) Divulgar amplamente a agenda de oferta de disciplinas.

### **III - Do Corpo Docente**

Art. 7º - O corpo docente do PPGCCS é formado por docentes credenciados pela CPG e homologados pelo CoPG; estes docentes podem ser responsáveis pelas disciplinas do currículo e pela orientação de mestrandos do Programa.

§ 1º - Professores e pesquisadores, provindos de outras instituições, poderão ser credenciados no PPGCCS desde que satisfaçam a Norma Complementar de Credenciamento e Permanência de Docentes definida pela CPG.

§ 2º - O número de docentes provenientes de outras instituições não pode ser superior a 40% do total do corpo docente do PPGCCS.

§ 3º - O credenciamento no PPGCCS exige o título de doutor e o potencial de desenvolvimento de atividade criadora, evidenciada por currículo acadêmico constando de produção intelectual de qualidade.

§ 4º - A solicitação de credenciamento será analisada pela CPG mediante Norma Complementar de Credenciamento e Permanência de Docentes no Programa;

§ 5º - Não são docentes externos: a) aposentado pela UFSCar sem vínculo empregatício; b) vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar.

§ 6º - Professores ou pesquisadores, brasileiros ou estrangeiros, podem ministrar aulas no PPGCCS como docentes visitantes sem credenciamento no mesmo, bastando para isso que a CPG aprove em reunião ordinária a atribuição da disciplina ao convidado, delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico.

§ 7º - Todos os integrantes do corpo docente do PPGCCS deverão renovar seu credenciamento após cada avaliação promovida pela CAPES, ou antes disso a critério da CPG; nestas ocasiões, os docentes serão avaliados de acordo com a Norma Complementar de Credenciamento e Permanência de Docentes no Programa, dentro dos respectivos períodos.

§ 8º - Prevê-se no PPGCCS a função de co-orientador de aluno de Mestrado, a partir de solicitação do docente orientador, devidamente justificada. O reconhecimento será feito pela CPG, sem processo formal de credenciamento. O co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação.

§ 9º - O Parágrafo 8º versa sobre os seguintes casos:

I - interdisciplinaridade da Dissertação, necessitando de orientação parcial de especialista de outra área que não a do orientador;

II - ausência prolongada do orientador, situação quando o co-orientador atua como substituto, tendo qualificações equivalentes para a realização do projeto;

III - execução do projeto de dissertação em outra instituição;

IV - previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676  
13560-970 - São Carlos - SP  
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110  
Fax: (16) 3361 3176  
[propg@power.ufscar.br](mailto:propg@power.ufscar.br) / [www.propg.ufscar.br](http://www.propg.ufscar.br)



§ 10º - Os docentes do PPGCCS podem se descredenciar por meio de solicitação formal ou por deliberação da CPG.

Art. 8º - Atribuições dos membros do corpo docente:

- a) Ministras aulas;
- b) Desenvolver projetos de pesquisa;
- c) Orientar alunos, quando credenciados para este fim;
- d) Compor comissões julgadoras de Dissertação;
- e) Compor comissões julgadoras para processo de seleção, Exame de Qualificação e Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- f) Desempenhar outras atividades no PPGCCS de acordo com os termos previstos em dispositivos regulamentares.

#### ***IV - Do Corpo Discente***

Art. 9º - O corpo discente do PPGCCS é formado pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado, assim como determinado no que é disposto no Artigo 19 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Parágrafo único - Pode-se candidatar a aluno do PPGCCS portador de diploma universitário referente a curso pleno de graduação, preferencialmente em Ciência/Engenharia da Computação ou áreas afins, de acordo com regulamentação ditada pela CPG.

Art. 10 - A aceitação de alunos para o PPGCCS é condicionada à disponibilidade de orientadores e à disponibilidade de condições de amparo à pesquisa e ao ensino.

Art. 11 - A inscrição para o Processo de Seleção do curso de Mestrado requer a apresentação, na secretaria do programa, dos documentos indicados na Norma Complementar para Processo de Seleção.

Art. 12 - A seleção dos alunos de Mestrado considerará os critérios de seleção definidos em Edital próprio elaborado pela CPG.

Art. 13 - A matrícula dos alunos selecionados para o PPGCCS será feita mediante apresentação de documento de conclusão de curso de graduação e demais documentos mencionados no Edital de Seleção. A matrícula será efetivada após homologação da CPG.

§ 1º - Diplomas de graduação emitidos no exterior devem ser analisados pela CPG visando ao reconhecimento da validade do curso como equivalente aos diplomas definidos no Artigo 9º.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676  
13560-970 - São Carlos - SP  
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110  
Fax: (16) 3361 3176  
[propg@power.ufscar.br](mailto:propg@power.ufscar.br) / [www.propg.ufscar.br](http://www.propg.ufscar.br)



§ 2º - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno em regime especial, situação na qual ele poderá cursar disciplinas. Este tipo de inscrição deve seguir a Norma Complementar para Seleção de Aluno Especial;

§ 3º - Alunos visitantes de outras instituições, do país ou do exterior, portador de diploma previsto no artigo 9º podem se inscrever no PPGCCS por um período de um a doze meses, prorrogáveis por mais seis meses. Tais alunos poderão cursar disciplinas em regime especial. São elegíveis para esta investidura, alunos vinculados a convênios estabelecidos com a UFSCar na modalidade de intercâmbio.

§ 4º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

Art. 14 - Em caso de impossibilidade comprovada do aluno em continuar com as atividades do curso, este poderá requerer o trancamento justificado de sua matrícula, o qual será analisado pela CPG.

§ 1º - O trancamento é computado a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação da matrícula.

§ 2º - Caso o aluno esteja cursando disciplina, a qual será interrompida, o trancamento será computado retroativamente a partir do início letivo; serão consideradas como efetivadas as atividades já finalizadas, mesmo que dentro do período de trancamento retroativo.

§ 3º - A reativação da matrícula poderá ser requerida a qualquer momento, devendo esta ser justificada formalmente.

§ 4º - São permitidos apenas dois trancamentos de matrícula, por aluno, durante a vigência do curso em que o aluno se vinculou.

§ 5º - O trancamento de matrícula implica na prorrogação dos prazos, por igual período, para a conclusão do curso.

## ***V - Da Orientação dos Alunos***

Art. 15 – No prazo máximo de 6 meses após a matrícula do aluno no Programa, deverá ser designado seu orientador, segundo critérios estabelecidos pela CPG.

§ 1º - A CPG poderá aprovar mudança de orientador, sempre que houver conveniência ou motivo de força maior.

§ 2º - Cada orientador poderá orientar simultaneamente, a critério da CPG, até 8 alunos, excluídos deste número os alunos cujas datas da defesa de Dissertação estejam confirmadas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676  
13560-970 - São Carlos - SP  
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110  
Fax: (16) 3361 3176  
[propg@power.ufscar.br](mailto:propg@power.ufscar.br) / [www.propg.ufscar.br](http://www.propg.ufscar.br)



§ 3º – A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPG de cada Programa.

§ 4º – O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

§ 5º – O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

## ***VI - Das Disciplinas e Créditos***

Art. 16 - A integralização dos estudos necessários para a conclusão do Mestrado será expressa em unidades de créditos.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos e estudos dirigidos.

§ 2º - Para a conclusão do curso de Mestrado serão exigidos 100 (cem) créditos, sendo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e 64 (sessenta e quatro) créditos integralizados com a homologação pela CPG de aprovação na defesa da Dissertação. Os créditos em disciplinas deverão ser integralizados conforme Norma de Integralização de Créditos de Disciplinas.

§ 3º - A integralização dos créditos em disciplinas deve ser feita no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do ingresso como aluno regular, observando-se eventuais prorrogações previstas no Artigo 14.

Art. 17 – Caso o aluno não tenha realizado o Exame de Proficiência em Língua Inglesa por ocasião do Processo de Seleção, terá que fazê-lo até o final do segundo semestre letivo do seu ano de ingresso no Programa.

Parágrafo único – O Exame de Proficiência em Língua Inglesa será realizado de acordo com a Norma Complementar de Exame de Proficiência em Língua Inglesa estabelecida pela CPG.

Art. 18 - A estrutura curricular do PPGCCS é composta de disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º - A criação ou alteração de disciplinas será proposta pelos docentes à CPG, sendo as propostas acompanhadas dos seguintes elementos: nome da disciplina, ementa, horas de atividades, bibliografia, nome do professor proponente e número de vagas.

§ 2º - As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de aulas convencionais e seminários. Formatos alternativos serão analisados pela CPG.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676  
13560-970 - São Carlos - SP  
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110  
Fax: (16) 3361 3176  
[propg@power.ufscar.br](mailto:propg@power.ufscar.br) / [www.propg.ufscar.br](http://www.propg.ufscar.br)



§ 3º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPG e comunicação à ProPG.

Art. 19 - A CPG organizará e divulgará, semestralmente, o elenco das disciplinas a serem oferecidas, especificando as ementas, os docentes responsáveis, o número total e discriminado de horas de atividades e respectivo número de créditos, o número de vagas e o caráter (obrigatório ou optativo) de cada disciplina.

§ 1º - Poderão ser incluídas neste elenco, a qualquer momento e a critério da CPG, disciplinas a cargo de professores, as quais poderão ser oferecidas em regime condensado.

§ 2º - Os alunos poderão requerer cancelamento de disciplina(s), com anuência dos seus orientadores, até data prevista no calendário letivo.

Art. 20 – A critério da CPG, disciplinas de pós-graduação cursadas em outro curso de mesmo nível, podem ser reconhecidas até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para o Mestrado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular no curso.

Parágrafo único - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como Aluno Especial, desde que cursadas no máximo três anos antes da matrícula como aluno regular no curso.

Art. 21 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do professor da disciplina, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

- A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- B - Bom, com direito aos créditos;
- C - Regular, com direito aos créditos;
- D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E - Reprovado, sem direito aos créditos;
- I - Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em níveis (A, B, C, D ou E) quando os trabalhos forem completados nos prazos pré-estabelecidos pelo calendário acadêmico do PPGCCS.

§ 1º - Disciplina cursada fora do Programa, e cujos créditos forem aceitos para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como TRANSFERÊNCIA, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferido.

§ 2º - Será reprovado em disciplina o aluno que não comparecer a pelo menos 75% do total de suas aulas.

Art. 22 - Será desligado do PPGCCS o estudante que:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676  
13560-970 - São Carlos - SP  
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110  
Fax: (16) 3361 3176  
[propg@power.ufscar.br](mailto:propg@power.ufscar.br) / [www.propg.ufscar.br](http://www.propg.ufscar.br)



- a) obtiver, no seu primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- b) obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- c) obtiver nível D ou E duas vezes em disciplinas;
- d) não cumprir o prazo máximo estabelecido para integralização dos créditos em disciplinas, realização do exame de proficiência em língua inglesa, realização do Exame de Qualificação ou defesa de Dissertação;
- e) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- f) for reprovado na defesa de Dissertação;
- g) não renovar a sua matrícula no Programa, conforme previsto no artigo 13, Parágrafo 4º deste Regimento Interno.

Parágrafo único – O rendimento médio a que se referem os itens (a) e (b) deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores ( $N_i$ ) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números ( $n_i$ ) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde  $k$  é o número de disciplinas cursadas e  $i$  indica a  $i$ -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na $i$ -ésima disciplina	$N_i$
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

## VII - Do Exame de Qualificação

Art. 23 - Os candidatos ao Mestrado deverão submeter-se a um Exame de Qualificação, que será composto de um trabalho escrito (texto) e de uma apresentação oral do mesmo perante uma banca examinadora. As regras para o Exame estão definidas na Norma Complementar de Exame de Qualificação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676  
13560-970 - São Carlos - SP  
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110  
Fax: (16) 3361 3176  
[propg@power.ufscar.br](mailto:propg@power.ufscar.br) / [www.propg.ufscar.br](http://www.propg.ufscar.br)



### **VIII - Da Dissertação de Mestrado**

Art. 24 - Para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Computação, é exigida a defesa pública de Dissertação, baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato, que demonstre o domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º - A defesa da Dissertação só poderá ser realizada depois de completados todos os créditos em disciplinas e cumpridos os demais requisitos deste Curso.

§ 2º - A homologação da defesa de Dissertação de Mestrado pela CPG implicará na atribuição de 64 (sessenta e quatro) créditos.

Art. 25 - A avaliação da Dissertação será feita por uma comissão julgadora aprovada pela CPG.

§ 1º - O orientador ou seu representante é membro nato e presidente da comissão julgadora.

§ 2º - A comissão julgadora será constituída por no mínimo três membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa (PPGCCS) nem ao quadro docente da Universidade. Para cada membro titular (com exceção do orientador) deverá haver um membro suplente dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa (PPGCCS) nem ao quadro docente da Universidade.

§ 3º - Além do orientador, o co-orientador poderá fazer parte da comissão julgadora, como membro extra ao número mínimo exigido no parágrafo 2º.

§ 4º - É facultado a cada membro da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação.

§ 5º - É assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação, antes da arguição pela Banca.

§ 6º - A defesa da Dissertação poderá ser feita através de tecnologias de interação remota tais como videoconferência e web conferência, a critério da CPG.

Art. 26 - A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses a partir do mês de ingresso no Programa.

§ 1º - Em casos excepcionais devidamente justificados poderá ser permitida, a critério da CPG, a prorrogação do prazo máximo que trata este artigo.

§ 2º - O requerimento de prorrogação, com anuência do orientador, deverá ser encaminhado à CPG pelo menos 60 dias antes da data limite para a defesa da dissertação, acompanhado de justificativa circunstanciada, relatório das atividades já realizadas e cronograma detalhado das atividades a serem realizadas no período de prorrogação.

Art. 27 - O resultado da avaliação será expresso pela manifestação de aprovação ou reprovação do candidato. O candidato somente será aprovado se obtiver aprovação da maioria dos examinadores.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676  
13560-970 - São Carlos - SP  
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110  
Fax: (16) 3361 3176  
[propg@power.ufscar.br](mailto:propg@power.ufscar.br) / [www.propg.ufscar.br](http://www.propg.ufscar.br)



§ 1º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação deve apresentar o texto definitivo para homologação pela CPG no prazo definido pela Banca, não podendo ultrapassar 60 dias, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.

Art. 28 - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPG poderá autorizar a defesa da Dissertação fechada ao público, mediante solicitação do orientador e candidato, e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca.

Art. 29 - As Dissertações de Mestrado podem ser redigidas e defendidas em inglês ou outros idiomas a critério da CPG, contanto que atenda o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar (ProPG).

### ***IX - Do Título de Mestre***

Art. 30 - São requisitos para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Computação:

- a) completar um mínimo de 36 créditos em disciplinas, incluindo as obrigatórias e as optativas;
- b) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- c) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- d) ser aprovado na Defesa da Dissertação;
- e) submeter artigo técnico científico em periódico ou congresso com revisão de pares e reconhecida relevância na área de Ciência da Computação ou afim.

Parágrafo único - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Mestre em Ciência da Computação, após a homologação, pelo CoPG, da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

### ***X – Da Comissão de Bolsas do Programa***

Art. 31 – A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador ou Vice-coordenador do Programa, e mais dois docentes vinculados ao PPGCCS, indicados pela CPG.

Art. 32 - São atribuições da Comissão de Bolsas:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676  
13560-970 - São Carlos - SP  
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110  
Fax: (16) 3361 3176  
[propg@power.ufscar.br](mailto:propg@power.ufscar.br) / [www.propg.ufscar.br](http://www.propg.ufscar.br)



- a) estabelecer os critérios para a concessão de bolsas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras levando-se em conta o mérito acadêmico;
- b) manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;
- c) fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas, para verificação pela IES, ou pela agência financiadora.

Art. 33 – Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de dois anos a contar da data de início do mandato do Coordenador e Vice coordenador.

Art. 34 – Os critérios para concessão e manutenção de bolsas estão definidos na Norma Complementar de Concessão e Manutenção de Bolsas.

#### ***XI - Das Disposições Gerais e Transitórias***

Art. 35 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através do CoPG.

Art. 36 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGCCS ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Art. 37 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação da resolução própria aprovada pelo CoPG.

Presidente do Conselho de Pós-Graduação  
Universidade Federal de São Carlos